LEI N° 8111

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS E /OU **VENCIMENTOS** DOS **SERVIDORES** ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERA A TABELA DE DOS **SERVIDORES** SUBSÍDIOS DO **GRUPO** OPERACIONAL E A TABELA DE SUBSÍDIOS DOS **SERVIDORES** DO **GRUPO** ESPECIALIZADO, CONSTANTES DA LEI Nº 7756/2019, INCLUI ARTIGO NA LEI N° 7750/2019, A SER APLICADA AO GRUPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 7764/2019, A SER APLICADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.795, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.465, DE 09 DE MARÇO DE **2017,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

(...)

Art. 3° (...)

Parágrafo único. Os adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais terão como base de cálculo o valor total dos vencimentos recebidos pelos mesmos.

 (\dots)

Art. 5º (...)

"Art. 17-A. (...)

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060











Art. 17-B. O estabelecimento do piso salarial do magistério será na base da carreira do subsídio, tendo suas vantagens pecuniárias acrescidas proporcionalmente de acordo com a vida funcional específica. Utilizar-se-á a tabela constante no Anexo V desta Lei, incluída pela Lei nº 7.980/2022, como referência dos valores iniciais pagos a cada tipo de enquadramento, ficando a cargo do Executivo Municipal os cálculos condizentes às diferentes realidades funcionais.

Art. 17-C. Quando o aumento for concedido aos servidores públicos municipais da categoria do magistério, será garantido o mesmo percentual de reajuste aos efetivos, observando a tabela presente no Anexo IV desta lei."

(...)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de maio de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

Nota: O texto acima se torna parte integrante da Lei nº 8111, publicada na Edição Extra do Diário Oficial do Município nº 7019, em 03/04/2024, tendo os demais dispositivos da referida lei, mantidos inalterados.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060







